



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1766

PROJETO DE LEI Nº 19/88

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo, objetivando a implantação de uma pista do lado direito do Córrego Ribeirão do Ouro, na Avenida Painguás, ligando a mesma com o acesso de Pirassununga à SP-330, pela Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, com extensão total de 900 (novecentos) metros.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, com o fornecimento, na quantidade necessária, do pedregulho para a base; com o fornecimento de 01 (um) trator agrícola e 01 (um) caminhão basculante; com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequada ao tráfego local; com a promoção da desapropriação, amigável ou judicial de áreas porventura necessárias; com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

Artigo 3º)- Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, a receber, através de ofício, mediante recibo, os serviços pertinentes ao trecho em questão, conservando-o como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes do cum

01
A



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

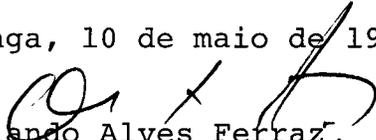


02
/

primento desta lei, correrão através de recursos próprios do Município.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de maio de 1988.-


Orlando Alves Ferraz,

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 19/88

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, objetivando a implantação de uma pista do lado direito do Córrego Ribeirão do Ouro, na Avenida Painguás, ligando a mesma com o acesso de Pirassununga à SP 330, pela Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, com extensão total de 900 (novecentos) metros.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, com o fornecimento, na quantidade necessária, do pedregulho para a base; com o fornecimento de 01 (um) trator agrícola e 01 (um) caminhão basculante; com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequada ao tráfego local; com a promoção da desapropriação, amigável ou judicial de áreas porventura necessárias; com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

Artigo 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, a receber, através de ofício, mediante recibo, os serviços pertinentes ao trecho em questão, conservando-o como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes do cum-

03
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

primento desta lei, correrão através de recursos próprios do Município.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de maio de 1.988.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 03 de 05 de 1988.

[Signature]
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 05 de 1988.

[Signature]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 05 de 1988

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 05 de 1988

[Signature]
Presidente



08
f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que estamos encaminhando à apreciação do Egrégio Legislativo, visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, objetivando a implantação de uma pista do lado direito do Córrego Ribeirão do Ouro, na Avenida Painguás, ligando a mesma com o acesso de Pirassununga à SP 330, pela Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, numa extensão de 900 metros.

Desnecessário seria dizer do grande alcance da presente propositura, para solução definitiva do referido acesso, que se concretizará somente com a assinatura do convênio ora proposto.

Para tanto, encarecemos aos nobres senhores vereadores que este Projeto de Lei seja apreciado com tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Na expectativa de que o Projeto merecerá a melhor acolhida, em nome do próprio interesse público do Município, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

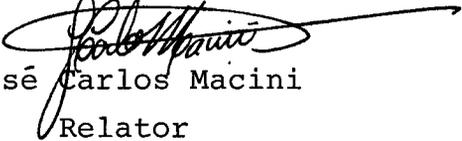
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 19/88, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER, na da tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

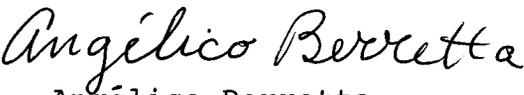
Sala das Comissões, 10/Maio/1988.-


Geraldo Sebastião Pavão

Presidente


José Carlos Macini

Relator


Angélico Berretta

Angélico Berretta

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



07
4

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 19/88, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER, na da tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 10/Maio/1988.-

Elias Mansur
Presidente

Benedicto Geraldo Lêbeis
Relator

Roberto Corrêia
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.864/88 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, objetivando a implantação de uma pista do lado direito do Córrego Ribeirão do Ouro, na Avenida Painguás, ligando a mesma com o acesso de Pirassununga à SP-330, pela Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, com extensão total de 900 (novecentos) metros.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, com o fornecimento, na quantidade necessária, do pedregulho para a base; com o fornecimento de 01 (um) trator agrícola e 01 (um) caminhão basculante; com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequada ao tráfego local; com a promoção da desapropriação, amigável ou judicial de áreas porventura necessárias; com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

Artigo 3º)- Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, a receber, através de ofício, mediante recibo, os serviços pertinentes ao trecho em questão, conservando-o como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

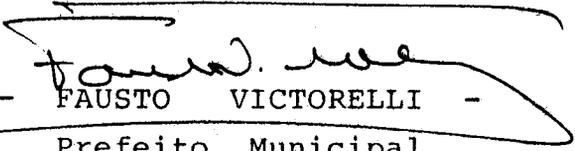
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

cumprimento desta lei, correrão através de recursos próprios do Município.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de maio de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-